



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI N.º. 240/2002, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.002.

“DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS GRATUITOS DE TRANSPORTE DE CARGA À COMUNIDADE CARENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2.002, conforme Autógrafo de Lei N.º. 005/2002.

Artigo 1.º. – O Poder Executivo Municipal prestará serviços gerais gratuitos de transporte de carga às pessoas carentes com residência no Município.

§ 1.º. A prestação dos serviços a que se refere o *caput* do presente artigo dar-se-á mediante a utilização de veículos e servidores municipais em período ocioso.

§ 2.º. Compete ao servidor responsável pelo setor a que pertencerem os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, gerenciar os trabalhos, expedir ordens aos servidores que auxiliarão nos serviços gerais e agendar dia e hora para a sua realização de forma a não atrapalhar o normal andamento dos demais serviços.

Artigo 2.º. – A prestação de serviços gerais de transporte pela Municipalidade às pessoas carentes dependerá de prévia autorização do Prefeito Municipal, mediante despacho exarado nos autos do processo administrativo correspondente.

Artigo 3.º. – São consideradas carentes, para os efeitos da presente lei, aquelas pessoas cuja renda familiar não exceda a quatro salários mínimos.

Artigo 4.º. – As pessoas carentes, com residência no Município, e que necessitarem utilizar-se dos serviços a que alude o artigo 1.º. desta Lei, deverão solicitá-los através de requerimento endereçado ao Prefeito Municipal devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de residência;
- c) Comprovante de rendimentos ou Declaração de que a renda familiar não ultrapassa a quatro salários mínimos.



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei n.º 240/2002.

Artigo 5.º. – É terminantemente vedada a cobrança de quaisquer taxas ou tarifas em decorrência da prestação dos serviços franqueados pela presente Lei, bem como a cobrança de gorjetas ou recebimento de favores pelos agentes públicos por conta dos serviços prestados, sob pena de prática da infração disciplinar capitulada no inciso IX, do art. 202, da Lei n.º 202/93, e abertura do competente processo administrativo para a aplicação da pena correspondente.

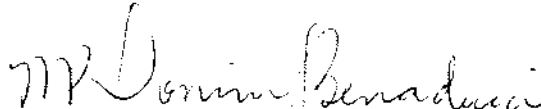
Artigo 6.º. – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7.º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2.002.


VLALDIR EUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI
Assistente Téc. Administrativo

003